

ques Vieira e/ou outros, com linha de divisa partindo do ponto denominado 1 de coordenadas N=92190,0935 e E=26822,007, sendo constituída pelos segmentos a seguir relacionados: segmento 1-2 - em linha reta com azimute 124°55'29", distância de 5,80m; segmento 2-3 - em linha reta com azimute 189°39'48", distância de 22,69m; segmento 3-4 - em linha reta com azimute 189°37'32", distância de 10,85m; segmento 4-5 - em linha reta com azimute 256°46'21", distância de 5,46m; segmento 5-6 - em linha reta com azimute 283°22'20", distância de 12,84m; segmento 6-7 - em linha reta com azimute 244°53'11", distância de 27,92m; segmento 7-8 - em linha reta com azimute 41°7'51", distância de 60,45m; segmento 8-1 - em linha reta com azimute 76°44'28", distância de 4,32m, perfazendo uma área de 832,00m² (oitocentos e trinta e dois metros quadrados);

XXIX - área 29 - a área a ser desapropriada, conforme planta nº DE-SPM000650-125.146-507-D03/017, situa-se no km 144+600m da Rodovia Dom Pedro I, SP-065, Município e Comarca de Campinas, que consta pertencer à Air Líquide Brasil Ltda. e/ ou outros, com linha de divisa partindo do ponto denominado 1 de coordenadas N=92273,3873 e E=26699,9894, sendo constituída pelos segmentos a seguir relacionados: segmento 1-2 - em linha reta com azimute 226°26'35", distância de 20,38m; segmento 2-3 - em linha reta com azimute 230°19'34", distância de 6,86m; segmento 3-4 - em linha reta com azimute 245°11'4", distância de 10,83m; segmento 4-5 - em linha reta com azimute 248°11'26", distância de 22,81m; segmento 5-6 - em linha reta com azimute 256°14'12", distância de 27,13m; segmento 6-7 - em linha reta com azimute 256°11'22", distância de 32,33m; segmento 7-8 - em linha reta com azimute 256°16'17", distância de 17,43m; segmento 8-9 - em linha reta com azimute 346°54'52", distância de 8,78m; segmento 9-10 - em linha reta com azimute 346°54'52", distância de 10,00m; segmento 10-11 - em linha reta com azimute 76°32'10", distância de 99,02m; segmento 11-12 - em linha reta com azimute 76°14'57", distância de 8,51m; segmento 12-13 - em linha reta com azimute 76°5'31", distância de 7,84m; segmento 13-14 - em linha reta com azimute 75°56'29", distância de 7,84m; segmento 14-15 - em linha reta com azimute 75°47'36", distância de 7,55m; segmento 15-1 - em linha reta com azimute 75°38'41", distância de 2,98m, perfazendo uma área de 2.111,69m² (dois mil, cento e onze metros quadrados e sessenta e nove decímetros quadrados);

XXX - área 30 - a área a ser desapropriada, conforme planta nº DE-SPM000650-125.146-507-D03/018, situa-se no km 144+730m da Rodovia Dom Pedro I, SP-065, Município e Comarca de Campinas, que consta pertencer à Air Líquide Brasil Ltda., COMAC São Paulo Máquinas Ltda., COTRIN Empreendimentos e Administração de Bens Ltda., Antônio Carlos Aparecido Viana, Adalgisa Aparecida Guimarães Viana e/ou outros, com linha de divisa partindo do ponto denominado 1 de coordenadas N=92223,6336 e E=26574,2494, sendo constituída pelos segmentos a seguir relacionados: segmento 1-2 - em linha reta com azimute 256°16'17", distância de 15,52m; segmento 2-3 - em linha reta com azimute 256°6'55", distância de 40,90m; segmento 3-4 - em linha reta com azimute 256°20'57", distância de 39,02m; segmento 4-5 - em linha reta com azimute 256°20'57", distância de 7,61m; segmento 5-6 - em linha reta com azimute 256°16'7", distância de 72,39m; segmento 6-7 - em linha reta com azimute 256°25'22", distância de 19,01m; segmento 7-8 - em linha reta com azimute 255°8'25", distância de 1,37m; segmento 8-9 - em linha reta com azimute 255°18'41", distância de 1,47m; segmento 9-10 - em linha reta com azimute 255°31'59", distância de 1,61m; segmento 10-11 - em linha reta com azimute 255°47'59", distância de 1,73m; segmento 11-12 - em linha reta com azimute 256°6'33", distância de 1,83m; segmento 12-13 - em linha reta com azimute 256°27'45", distância de 1,97m; segmento 13-14 - em linha reta com azimute 256°51'45", distância de 1,99m; segmento 14-15 - em linha reta com azimute 257°18'50", distância de 2,04m; segmento 15-16 - em linha reta com azimute 257°49'22", distância de 2,08m; segmento 16-17 - em linha reta com azimute 258°23'51", distância de 2,11m; segmento 17-18 - em linha reta com azimute 258°52'27", distância de 1,85m; segmento 18-19 - em linha reta com azimute 259°43'14", distância de 1,84m; segmento 19-20 - em linha reta com azimute 260°40'25", distância de 1,84m; segmento 20-21 - em linha reta com azimute 261°44'11", distância de 1,84m; segmento 21-22 - em linha reta com azimute 262°54'0", distância de 1,84m; segmento 22-23 - em linha reta com azimute 264°10'22", distância de 1,84m; segmento 23-24 - em linha reta com azimute 265°33'6", distância de 1,84m; segmento 24-25 - em linha reta com azimute 267°2'9", distância de 1,84m; segmento 25-26 - em linha reta com azimute 268°37'24", distância de 1,84m; segmento 26-27 - em linha reta com azimute 270°18'44", distância de 1,73m; segmento 27-28 - em linha reta com azimute 275°19'2", distância de 1,87m; segmento 28-29 - em linha reta com azimute 276°53'29", distância de 1,99m; segmento 29-30 - em linha reta com azimute 278°23'23", distância de 2,00m; segmento 30-31 - em linha reta com azimute 279°49'39", distância de 2,00m; segmento 31-32 - em linha reta com azimute 281°13'6", distância de 1,99m; segmento 32-33 - em linha reta com azimute 282°34'33", distância de 1,97m; segmento 33-34 - em linha reta com azimute 283°54'49", distância de 1,95m; segmento 34-35 - em linha reta com azimute 285°14'43", distância de 1,91m; segmento 35-36 - em linha reta com azimute 286°35'8", distância de 1,87m; segmento 36-37 - em linha reta com azimute 287°57'1", distância de 1,72m; segmento 37-38 - em linha reta com azimute 292°29'42", distância de 1,67m; segmento 38-39 - em linha reta com azimute 293°51'50", distância de 1,73m; segmento 39-40 - em linha reta com azimute 295°7'27", distância de 1,67m; segmento 40-41 - em linha reta com azimute 296°16'57", distância de 1,60m; segmento 41-42 - em linha reta com azimute 297°20'36", distância de 1,52m; segmento 42-43 - em linha reta com azimute 298°18'37", distância de 1,43m; segmento 43-44 - em linha reta com azimute 299°11'0", distância de 1,34m; segmento 44-45 - em linha reta com azimute 299°57'33", distância de 1,23m; segmento 45-46 - em linha reta com azimute 300°37'43", distância de 1,12m; segmento 46-47 - em linha reta com azimute 301°10'25", distância de 0,66m; segmento 47-48 - em linha reta com azimute 305°23'45", distância de 3,58m; segmento 48-49 - em linha reta com azimute 309°23'2", distância de 4,39m; segmento 49-50 - em linha reta com azimute 311°8'45", distância de 2,21m; segmento 50-51 - em linha reta com azimute 27°47'41", distância de 8,34m; segmento 51-52 - em linha reta com azimute 116°19'34", distância de 11,38m; segmento 52-53 - em linha reta com azimute 113°54'42", distância de 1,22m; segmento 53-54 - em linha reta com azimute 111°19'6", distância de 1,71m; segmento 54-55 - em linha reta com azimute 108°47'9", distância de 1,88m; segmento 55-56 - em linha reta com azimute 105°10'24", distância de 1,93m; segmento 56-57 - em linha reta com azimute 100°14'29", distância de 1,91m; segmento 57-58 - em linha reta com azimute 97°21'59", distância de 1,63m; segmento 58-59 - em linha reta com azimute 94°9'11", distância de 2,29m; segmento 59-60 - em linha reta com azimute 89°57'56", distância de 2,23m; segmento 60-61 - em linha reta com azimute 86°18'36", distância de 1,95m; segmento 61-62 - em linha reta com azimute 82°17'7", distância de 2,53m; segmento 62-63 - em linha reta com azimute 78°17'56", distância de 2,03m; segmento 63-64 - em linha reta com azimute 76°32'26", distância de 128,06m; segmento 64-65 - em linha reta com azimute 76°32'10", distância de 103,08m; segmento 65-1 - em linha reta com azimute 166°54'52", distância de 18,78m, perfazendo uma área de 4.914,06m² (quatro mil, novecentos e quatorze metros quadrados e seis decímetros quadrados);

XXXI - área 31 - a área a ser desapropriada, conforme planta nº DE-SPM000650-125.146-507-D03/018, situa-se no km 145+460m da Rodovia Dom Pedro I, SP-065, Município e Comarca de Campinas, que consta pertencer à SVB Administração de Bens Próprios Sociedade Simples Ltda. e/ou outros, com linha de divisa partindo do ponto denominado 1 de coordenadas N=92057,0132 e E=25838,7865, sendo constituída pelos segmentos a seguir relacionados: segmento 1-2 - em linha reta com azimute 318°3'20", distância de 1,15m; segmento 2-3 - em linha reta com azimute 314°36'8", distância de 3,88m; segmento 3-4 - em linha reta com azimute 310°46'9", distância de 12,64m; segmento 4-5 - em linha reta com azimute 46°7'12", distância de 16,77m; segmento 5-6 - em linha reta com azimute 123°45'26", distância de 23,91m; segmento 6-1 - em linha reta com azimute 241°40'45", distância de 21,43m, perfazendo uma área de 371,31m² (trezentos e setenta e um metros quadrados e trinta e um decímetros quadrados);

XXXII - área 32 - a área a ser desapropriada, conforme planta nº DE-SPM000650-125.146-507-D03/018, situa-se no km 145+460m da Rodovia Dom Pedro I, SP-065, Município e Comarca de Campinas, que consta pertencer à BEXMA - Comercial Ltda. e/ou outros, com linha de divisa partindo do ponto denominado 1 de coordenadas N=92036,1306 e E=25835,5676, sendo constituída pelos segmentos a seguir relacionados: segmento 1-2 - em linha reta com azimute 292°23'34", distância de 33,24m; segmento 2-3 - em linha reta com azimute 46°7'12", distância de 18,92m; segmento 3-4 - em linha reta com azimute 133°14'24", distância de 15,04m; segmento 4-5 - em linha reta com azimute 142°31'46", distância de 4,57m; segmento 5-6 - em linha reta com azimute 147°41'40", distância de 2,92m; segmento 6-7 - em linha reta com azimute 152°40'19", distância de 2,57m; segmento 7-8 - em linha reta com azimute 163°51'34", distância de 2,37m; segmento 8-1 - em linha reta com azimute 180°24'15", distância de 4,83m, perfazendo uma área de 361,58m² (trezentos e sessenta e um metros quadrados e cinquenta e oito decímetros quadrados);

XXXIII - área 33 - a área a ser declarada de utilidade pública, conforme planta nº DE-SPM000650-125.146-507-D03/018, situa-se à Rodovia Dom Pedro I km 144+950m, Município de Campinas e Comarca de Campinas, consta pertencer a Keka Administração de Imóveis, Obras e Serviços Ltda., Stan Empreendimentos e Participações Ltda., Ashland Resinas Ltda., e/ ou outros, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01 de coordenadas N=92072,472 e E=26391,2244, sendo constituída pelos segmentos a seguir relacionados: segmento 1-2 - em linha reta com azimute 256°16'50", distância de 6,37m; segmento 2-3 - em linha reta com azimute 256°49'13", distância de 23,85m; segmento 3-4 - em linha reta com azimute 256°53'21", distância de 18,44m; segmento 4-5 - em linha reta com azimute 256°54'5", distância de 26,59m; segmento 5-6 - em linha reta com azimute 256°48'37", distância de 19,91m; segmento 6-7 - em linha reta com azimute 256°44'0", distância de 21,52m; segmento 7-8 - em linha reta com azimute 256°16'53", distância de 21,15m; segmento 8-9 - em linha reta com azimute 256°27'35", distância de 22,19m; segmento 9-10 - em linha reta com azimute 256°36'22", distância de 21,62m; segmento 10-11 - em linha reta com azimute 256°26'49", distância de 21,85m; segmento 11-12 - em linha reta com azimute 259°24'40", distância de 22,06m; segmento 12-13 - em linha reta com azimute 256°30'42", distância de 19,53m; segmento 13-14 - em linha reta com azimute 255°59'4", distância de 28,51m; segmento 14-15 - em linha reta com azimute 256°1'47", distância de 16,04m; segmento 15-16 - em linha reta com azimute 255°34'38", distância de 16,44m; segmento 16-17 - em linha reta com azimute 255°21'39", distância de 22,14m; segmento 17-18 - em linha reta com azimute 255°43'40", distância de 18,67m; segmento 18-19 - em linha reta com azimute 255°8'38", distância de 26,60m; segmento 19-20 - em linha reta com azimute 254°54'44", distância de 22,75m; segmento 20-21 - em linha reta com azimute 260°30'14", distância de 4,03m; segmento 21-22 - em linha reta com azimute 257°11'12", distância de 3,11m; segmento 22-23 - em linha reta com azimute 255°52'11", distância de 6,01m; segmento 23-24 - em linha reta com azimute 12°37'40", distância de 16,76m; segmento 24-25 - em linha reta com azimute 77°11'12", distância de 2,35m; segmento 25-26 - em linha reta com azimute 80°30'14", distância de 3,73m; segmento 26-27 - em linha reta com azimute 74°54'44", distância de 22,04m; segmento 27-28 - em linha reta com azimute 75°8'38", distância de 26,71m; segmento 28-29 - em linha reta com azimute 75°43'40", distância de 18,70m; segmento 29-30 - em linha reta com azimute 75°21'39", distância de 22,12m; segmento 30-31 - em linha reta com azimute 75°34'38", distância de 16,52m; segmento 31-32 - em linha reta com azimute 76°1'47", distância de 16,08m; segmento 32-33 - em linha reta com azimute 75°59'4", distância de 28,58m; segmento 33-34 - em linha reta com azimute 76°30'42", distância de 19,98m; segmento 34-35 - em linha reta com azimute 79°24'40", distância de 22,05m; segmento 35-36 - em linha reta com azimute 76°26'49", distância de 21,49m; segmento 36-37 - em linha reta com azimute 76°36'22", distância de 21,62m; segmento 37-38 - em linha reta com azimute 76°27'35", distância de 22,15m; segmento 38-39 - em linha reta com azimute 76°16'53", distância de 21,18m; segmento 39-40 - em linha reta com azimute 76°44'0", distância de 21,59m; segmento 40-41 - em linha reta com azimute 76°48'37", distância de 19,93m; segmento 41-42 - em linha reta com azimute 76°54'5", distância de 26,60m; segmento 42-43 - em linha reta com azimute 76°53'21", distância de 18,43m; segmento 43-44 - em linha reta com azimute 76°49'13", distância de 23,77m; segmento 44-45 - em linha reta com azimute 76°16'50", distância de 5,61m; segmento 45-46 - em linha reta com azimute 163°39'11", distância de 5,01m; segmento 46-1 - em linha reta com azimute 163°39'11", distância de 10,01m, perfazendo uma área de 6.079,26m² (seis mil e setenta e nove metros quadrados e vinte e seis decímetros quadrados).

Parágrafo único - Ficam excluídos da presente declaração de utilidade pública, os imóveis que pertençam a pessoas jurídicas de direito público que estejam abrangidos pelos perímetros constantes no "caput" deste artigo.

Artigo 2º - Fica a CONCESSIONÁRIA ROTA DAS BANDEIRAS S.A. autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, devendo a carta de adjudicação ser expedida em nome do Departamento de Estradas de Rodagem - DER.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da CONCESSIONÁRIA ROTA DAS BANDEIRAS S.A..

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de março de 2013

GERALDO ALCKMIN

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Logística e Transportes

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 18 de março de 2013.

tração de Bens Próprios Sociedade Simples Ltda. e/ou outros, com linha de divisa partindo do ponto denominado 1 de coordenadas N=92057,0132 e E=25838,7865, sendo constituída pelos segmentos a seguir relacionados: segmento 1-2 - em linha reta com azimute 318°3'20", distância de 1,15m; segmento 2-3 - em linha reta com azimute 314°36'8", distância de 3,88m; segmento 3-4 - em linha reta com azimute 310°46'9", distância de 12,64m; segmento 4-5 - em linha reta com azimute 46°7'12", distância de 16,77m; segmento 5-6 - em linha reta com azimute 123°45'26", distância de 23,91m; segmento 6-1 - em linha reta com azimute 241°40'45", distância de 21,43m, perfazendo uma área de 371,31m² (trezentos e setenta e um metros quadrados e trinta e um decímetros quadrados);

XXXII - área 32 - a área a ser desapropriada, conforme planta nº DE-SPM000650-125.146-507-D03/018, situa-se no km 145+460m da Rodovia Dom Pedro I, SP-065, Município e Comarca de Campinas, que consta pertencer à BEXMA - Comercial Ltda. e/ou outros, com linha de divisa partindo do ponto denominado 1 de coordenadas N=92036,1306 e E=25835,5676, sendo constituída pelos segmentos a seguir relacionados: segmento 1-2 - em linha reta com azimute 292°23'34", distância de 33,24m; segmento 2-3 - em linha reta com azimute 46°7'12", distância de 18,92m; segmento 3-4 - em linha reta com azimute 133°14'24", distância de 15,04m; segmento 4-5 - em linha reta com azimute 142°31'46", distância de 4,57m; segmento 5-6 - em linha reta com azimute 147°41'40", distância de 2,92m; segmento 6-7 - em linha reta com azimute 152°40'19", distância de 2,57m; segmento 7-8 - em linha reta com azimute 163°51'34", distância de 2,37m; segmento 8-1 - em linha reta com azimute 180°24'15", distância de 4,83m, perfazendo uma área de 361,58m² (trezentos e sessenta e um metros quadrados e cinquenta e oito decímetros quadrados);

XXXIII - área 33 - a área a ser declarada de utilidade pública, conforme planta nº DE-SPM000650-125.146-507-D03/018, situa-se à Rodovia Dom Pedro I km 144+950m, Município de Campinas e Comarca de Campinas, consta pertencer a Keka Administração de Imóveis, Obras e Serviços Ltda., Stan Empreendimentos e Participações Ltda., Ashland Resinas Ltda., e/ ou outros, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01 de coordenadas N=92072,472 e E=26391,2244, sendo constituída pelos segmentos a seguir relacionados: segmento 1-2 - em linha reta com azimute 256°16'50", distância de 6,37m; segmento 2-3 - em linha reta com azimute 256°49'13", distância de 23,85m; segmento 3-4 - em linha reta com azimute 256°53'21", distância de 18,44m; segmento 4-5 - em linha reta com azimute 256°54'5", distância de 26,59m; segmento 5-6 - em linha reta com azimute 256°48'37", distância de 19,91m; segmento 6-7 - em linha reta com azimute 256°44'0", distância de 21,52m; segmento 7-8 - em linha reta com azimute 256°16'53", distância de 21,15m; segmento 8-9 - em linha reta com azimute 256°27'35", distância de 22,19m; segmento 9-10 - em linha reta com azimute 256°36'22", distância de 21,62m; segmento 10-11 - em linha reta com azimute 256°26'49", distância de 21,85m; segmento 11-12 - em linha reta com azimute 259°24'40", distância de 22,06m; segmento 12-13 - em linha reta com azimute 256°30'42", distância de 19,53m; segmento 13-14 - em linha reta com azimute 255°59'4", distância de 28,51m; segmento 14-15 - em linha reta com azimute 256°1'47", distância de 16,04m; segmento 15-16 - em linha reta com azimute 255°34'38", distância de 16,44m; segmento 16-17 - em linha reta com azimute 255°21'39", distância de 22,14m; segmento 17-18 - em linha reta com azimute 255°43'40", distância de 18,67m; segmento 18-19 - em linha reta com azimute 255°8'38", distância de 26,60m; segmento 19-20 - em linha reta com azimute 254°54'44", distância de 22,75m; segmento 20-21 - em linha reta com azimute 260°30'14", distância de 4,03m; segmento 21-22 - em linha reta com azimute 257°11'12", distância de 3,11m; segmento 22-23 - em linha reta com azimute 255°52'11", distância de 6,01m; segmento 23-24 - em linha reta com azimute 12°37'40", distância de 16,76m; segmento 24-25 - em linha reta com azimute 77°11'12", distância de 2,35m; segmento 25-26 - em linha reta com azimute 80°30'14", distância de 3,73m; segmento 26-27 - em linha reta com azimute 74°54'44", distância de 22,04m; segmento 27-28 - em linha reta com azimute 75°8'38", distância de 26,71m; segmento 28-29 - em linha reta com azimute 75°43'40", distância de 18,70m; segmento 29-30 - em linha reta com azimute 75°21'39", distância de 22,12m; segmento 30-31 - em linha reta com azimute 75°34'38", distância de 16,52m; segmento 31-32 - em linha reta com azimute 76°1'47", distância de 16,08m; segmento 32-33 - em linha reta com azimute 75°59'4", distância de 28,58m; segmento 33-34 - em linha reta com azimute 76°30'42", distância de 19,98m; segmento 34-35 - em linha reta com azimute 79°24'40", distância de 22,05m; segmento 35-36 - em linha reta com azimute 76°26'49", distância de 21,49m; segmento 36-37 - em linha reta com azimute 76°36'22", distância de 21,62m; segmento 37-38 - em linha reta com azimute 76°27'35", distância de 22,15m; segmento 38-39 - em linha reta com azimute 76°16'53", distância de 21,18m; segmento 39-40 - em linha reta com azimute 76°44'0", distância de 21,59m; segmento 40-41 - em linha reta com azimute 76°48'37", distância de 19,93m; segmento 41-42 - em linha reta com azimute 76°54'5", distância de 26,60m; segmento 42-43 - em linha reta com azimute 76°53'21", distância de 18,43m; segmento 43-44 - em linha reta com azimute 76°49'13", distância de 23,77m; segmento 44-45 - em linha reta com azimute 76°16'50", distância de 5,61m; segmento 45-46 - em linha reta com azimute 163°39'11", distância de 5,01m; segmento 46-1 - em linha reta com azimute 163°39'11", distância de 10,01m, perfazendo uma área de 6.079,26m² (seis mil e setenta e nove metros quadrados e vinte e seis decímetros quadrados).

Parágrafo único - Ficam excluídos da presente declaração de utilidade pública, os imóveis que pertençam a pessoas jurídicas de direito público que estejam abrangidos pelos perímetros constantes no "caput" deste artigo.

Artigo 2º - Fica a CONCESSIONÁRIA ROTA DAS BANDEIRAS S.A. autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, devendo a carta de adjudicação ser expedida em nome do Departamento de Estradas de Rodagem - DER.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da CONCESSIONÁRIA ROTA DAS BANDEIRAS S.A..

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de março de 2013

GERALDO ALCKMIN

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Logística e Transportes

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 18 de março de 2013.

DECRETO Nº 58.976, DE 18 DE MARÇO DE 2013

Dispõe sobre o objetivo do Programa Município VerdeAzul, cria a Coordenação que especifica e acrescenta dispositivos ao Decreto nº 57.933, de 2 de abril de 2012, que reorganiza a Secretaria do Meio Ambiente e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - O Programa Município VerdeAzul, em execução sob a responsabilidade da Secretaria do Meio Ambiente, tem

como objetivo ganhar eficiência na gestão ambiental através da descentralização e valorização da base da sociedade, estimulando e capacitando as prefeituras a implementarem e desenvolverem uma agenda estratégica para esse fim.

Artigo 2º - Fica criada, na Secretaria do Meio Ambiente, integrando o Gabinete do Titular da Pasta, a Coordenação do Programa Município VerdeAzul.

Artigo 3º - Ficam acrescentados ao Decreto nº 57.933, de 2 de abril de 2012, os dispositivos a seguir relacionados, com a seguinte redação:

I - no artigo 4º, o inciso XIII:

"XIII - Coordenação do Programa Município VerdeAzul.;"

II - no artigo 13, inciso III, a alínea "h":

"h) a Coordenação do Programa Município VerdeAzul.;"

III - no artigo 18, inciso I, a alínea "g":

"g) a Coordenação do Programa Município VerdeAzul.;"

IV - na Seção I, do Capítulo VI, a Subseção V, com o artigo

33-A:

"Subseção V

Da Coordenação do Programa Município VerdeAzul

Artigo 33-A - A Coordenação do Programa Município VerdeAzul tem, por meio de seu Corpo Técnico, as seguintes atribuições:

I - coordenar o Programa, visando incentivar a inserção da agenda ambiental nos municípios do Estado de São Paulo;

II - instituir metodologia de certificação com a divulgação de um "ranking" anual dos municípios paulistas, por meio da avaliação de desempenho em diretrizes ambientais;

III - discutir e estabelecer anualmente, junto com os agentes públicos ambientais dos municípios, os critérios e metas que compõem as diretrizes ambientais;

ANEXO					
a que se refere o artigo 4º do Decreto nº 58.976 de 18 de março de 2013					
Denominação do cargo	Subquadro	Último Ocupante	R.G.	Motivo da Vacância	Publicado - DOE
Encarregado I	SQC-I	Antonio Braga Leal	2.466.773	Aposentadoria	12/06/1962
Encarregado I	SQC-I	Alcides Sebastião da Silva	544.129	Aposentadoria	02/03/1978
Encarregado I	SQC-I	Alvaro da Silva Braga	1.133.379	Aposentadoria	28/12/1982
Encarregado I	SQC-I	Alfredo Coelho Neto	182.382	Aposentadoria	08/08/1990
Encarregado I	SQC-I	Ángelo Paullilo	3.541.320	Aposentadoria	14/09/1991
Chefe I	SQC-I	Walter Marino	1.214.56		